

Aviso – Faltas de estudantes a atividades letiva e avaliações

Não dispensando a consulta do Regulamento Académico da Universidade de Coimbra (RAUC) e do Regulamento Pedagógico da FMUC, divulgam-se as principais normas e procedimentos sobre as faltas dos estudantes a atividades letivas.

I – Doença (Artigo 199.º do RAUC)

O/A estudante tem direito à relevação de faltas dadas a atividades letivas consideradas obrigatórias – e avaliações - por motivo comprovado de doença.

Procedimentos, prazos e documentos

Submissão do formulário “online” de justificação de faltas da FMUC, no prazo de 30 dias seguidos após o início da situação de impedimento, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Declaração de estabelecimento hospitalar ou Centro de Saúde, ou
- b) Atestado emitido por médico da especialidade.

Os estudantes que faltem aos exames da época normal ou de recurso por motivo de doença, têm direito a realizar o mesmo exame na época especial. Neste caso, a justificação é feita junto do Serviço de Gestão Académica da UC (SGA-UC) através do NONIO-Inforestudante.

O/a estudante que tenha faltado a uma avaliação periódica pode acordar com o/a docente uma nova data para a sua realização, desde que tenha faltado por doença devidamente justificada, devendo esta solicitação ocorrer no prazo de dois dias úteis após o impedimento.

Os direitos aqui referidos são extensíveis aos estudantes com “assistência a cônjuge, a pessoa com quem viva em união de facto, ou parente em 1.º grau”.

Enquadram-se ainda neste ponto os estudantes com doenças permanentes ou de longa duração, associadas a tratamento periódicos e frequentes ou a tratamentos agressivos, como sejam radioterapia, quimioterapia e outros.

II - Falecimento de cônjuge ou parente (Artigo 201.º do RAUC)

O/A estudante, em caso de falecimento de cônjuge, de pessoa com quem viva em união de facto ou economia comum, parente ou afim, tem direito à relevação de faltas a aulas e avaliações, nos seguintes termos:

- a) São consideradas justificadas as faltas dadas nos **vinte dias seguidos** após o falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou equiparado, filho ou enteado.
- b) Tem direito a realizar, em época especial, os exames a que tenha faltado nas épocas normal ou de recurso num período de vinte dias seguidos após o falecimento.
- c) Tem os mesmos direitos, nos **cinco dias** seguidos após o falecimento de outro parente, ou afim, no 1º grau de linha reta.
- d) Tem os mesmos direitos, nos **dois dias** seguidos após o falecimento de outro parente, ou afim, na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- e) O/A estudante tem o direito de adiar o prazo da entrega de componentes de avaliação que integram o regime de avaliação periódica, para data a acordar com o/a docente, sempre que não tenha podido comparecer por terem ocorrido durante os prazos referidos nas alíneas anteriores. Esta solicitação pressupõe o deferimento do pedido de relevação por parte dos SAAC-FMUC.

Procedimentos, prazos e documentos

No caso de faltas a aulas - submissão do formulário “online” de justificação de faltas da FMUC, nos 30 dias seguidos após o falecimento, acompanhado da documentação comprovativa do falecimento e do grau de parentesco.

No caso de falta a exames da época normal e recurso – Junto do SGA-UC, mediante requerimento realizado no NONIO-Inforestudante, no mesmo prazo de 30 dias seguidos.

III - Comparência Perante Autoridade policial, judicial ou militar (Artigo 203.º do RAUC)

O/A estudante, em caso de comparência perante autoridade policial, judicial ou militar, tem direito à revelação das faltas dadas no dia da comparência e a realizar, em época especial, os exames a que não tenha podido comparecer por terem ocorrido no dia do impedimento.

Tem ainda direito a acordar com o/a docente uma nova data para a realização de avaliações, inseridas no âmbito da avaliação periódica, se as mesmas tiverem ocorrido no dia e hora da comparência

Procedimentos, prazos e documentos

No caso de faltas a aulas – submissão do formulário “online” de justificação de faltas da FMUC, no prazo de 15 dias seguidos após o impedimento, acompanhado dos documentos comprovativos.

No caso de falta a exames das épocas normal e recurso – No SGA-UC, mediante requerimento realizado no NONIO-Inforestudante dentro do mesmo prazo.

No caso de adiamento de avaliação periódica – A solicitação deverá ocorrer no prazo de dois dias seguidos após o impedimento e o adiamento pressupõe o deferimento do pedido de relevação por parte dos SAAC-FMUC.

IV - Outras Situações com direito a justificação de faltas a atividades letivas

Estudante atleta da UC (Capítulo IV do RAUC) Direito a solicitar a relevação de faltas que coincidam com os horários de preparação imediatamente anterior às competições, com as próprias competições e com as deslocações correspondentes, através de documentação oficial da respetiva Federação, Clube ou IPDJ. A documentação comprovativa deve ser submetida através do formulário de justificação de faltas “online” da FMUC, no prazo de 15 dias seguidos findo o impedimento.

Estudante praticante desportivo de alto rendimento (Capítulo V do RAUC) As faltas dadas durante o período de preparação e participação em competições desportivas são consideradas justificadas, mediante submissão, através do formulário de justificação de faltas “online” da FMUC, de declaração comprovativa emitida pelo IPDJ ou pela respetiva Federação e validado pelo EU, no prazo de 15 dias seguidos após o final das mesmas.

Estudante praticante desportivo em seleções ou outras representações desportivas nacionais (Capítulo VI do RAUC) Goza dos mesmos diretos do Estudante praticante desportivo de alto rendimento.

Estudante dirigente associativo jovem da UC (Capítulo VII do RAUC) Tem direto à relevação de faltas às atividades letivas quando motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertença, devidamente comprovada por documento emitido pela Direção da Associação, no caso de estas coincidirem com o horário letivo; tem ainda direito à relevação de faltas motivadas pela comparência, devidamente comprovada por documento emitido pela Direção da Associação, em atos de manifesto interesse associativo. A documentação comprovativa deve ser submetida através do formulário de justificação de faltas “online” da FMUC, no prazo de 15 dias seguidos findo o impedimento.

Estudante membro de órgãos da UC (Capítulo IX do RAUC) Tem direito à relevação de faltas às atividades letivas, quando motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertençam, no caso de estas coincidirem com o horário letivo, comprovadas, junto dos SAAC-FMUC, no prazo de 15 dias seguidos apóso impedimento.

Estudante integrado em atividades culturais da UC (Capítulo X do RAUC) Tem direito a solicitar, no prazo de 15 dias seguidos apóso impedimento, junto dos SAAC-FMUC, a relevação de faltas, sempre que as mesmas ocorram em horários que coincidam com os horários de preparação e ensaios imediatamente anteriores às atividades, com os das próprias atividades e com as das deslocações correspondentes, mediante declaração

comprovativa emitida pela Direção do Grupo a que pertencem, desde que a soma daquelas faltas com as dadas ao abrigo da tolerância concedida a aulas de presença obrigatória, não ultrapasse 25 % do total.

Estudante bombeiro (Capítulo XIV) Tem direito à relevação de faltas às atividades letivas motivadas pela comparência em atividade operacional, comprovada através de documento emitido pelo Comando, a submeter através do formulário de justificação de faltas da FMUC, no prazo de 15 dias seguidos findo o impedimento.

Estudante recluso (Capítulo XVII do RAUC) “Tem direito à relevação de faltas às atividades letivas”.

Confissão religiosa cujo dia de repouso ou culto não seja ao domingo (artigo 196º e 197º do RAUC) Os/as estudantes a que se refere o artigo anterior são dispensados/as da frequência das aulas nos dias de semana consagrados ao repouso e culto pelas respetivas confissões religiosas.

Estudante Grávida, Mãe e Pai Estudantes (Artigo 198.º do RAUC)

“As mães e pais estudantes com filhos/as até cinco anos de idade gozam de um regime especial de faltas, consideradas justificadas, sempre que devidamente comprovadas, para período de parto, amamentação, doença e assistência a filhos/as.”

“As estudantes grávidas, as mães e os pais estudantes com filhos/as até cinco anos têm ainda direito “a um regime especial de faltas, consideradas justificadas, sempre que devidamente comprovadas, para consultas pré-natais.”

“As mães e pais estudantes gozam de um regime especial de faltas, consideradas justificadas, para prestar assistência, em caso de doença ou acidente, a filho/a menor de 12 anos ou, independentemente da idade, a filho/a com deficiência ou doença crónica, bem como durante todo o período de eventual hospitalização.”

A relevação de faltas às atividades letivas, a lecionação de aulas de compensação e a realização de exames em época especial dependem da apresentação de documento demonstrativo da coincidência com horário letivo e datas/horas das provas, do facto que, de acordo com a legislação em vigor, impossibilitou a sua presença.

NOTAS IMPORTANTES:

1. Em todas estas situações, os documentos comprovativos do impedimento terão que ser submetidos através do formulário “online” de justificação de faltas da FMUC, devidamente preenchido. A decisão sobre o pedido de justificação

pressupõe a confirmação da atribuição do respetivo estatuto especial, através da consulta do processo do estudante no sistema de gestão académica NONIO.

2. A relevação de faltas por motivos não consagrados no RAUC, designadamente participação em atividades dos núcleos de estudantes da FMUC, exige autorização prévia do Conselho Pedagógico.

Dúvidas? Contacta os Serviços de Apoio Académico da FMUC, presencialmente ou através do endereço de correio eletrónico dacademica@fmed.uc.pt

Coimbra, 16 de dezembro de 2025

A Coordenação dos Serviços de Apoio Académico da FMUC